



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO**  
**DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**008/2023-FUNDEB, QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM, DE UM LADO COMO**  
**CONTRATANTE O FUNDO MUNICIPAL DE**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA**  
**EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO**  
**DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO –**  
**FUNDEB, E DE OUTRO LADO COMO**  
**CONTRATADA, A EMPRESA EMUNA**  
**COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA, PARA**  
**O FIM QUE NELE DECLARA.**

**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bahia s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **27.014.759/0001-80**, denominada CONTRATANTE, neste Ato representado por seu gestor, Sra. **ALENILDE ARAUJO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG Nº 2546610 PC/PA e CPF Nº .597.652.242.49 residente e domiciliado na RM porto da balsa, nº 123, zona rural, nesta cidade, e a empresa **EMUNA COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA**, com sede em Rua Distrito Industrial, s/n, Quadra e lote 02 sala c, distrito industrial, Ananindeua, Pará, telefone (91) 9329-5891, e-mail emunamoveis@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.523.996/0001-90** e Inscrição Estadual nº 15.470.687-6, neste ato representada por sócio, Sr. **HELTON LUIZ ANDRADE DE PAIVA**, Brasileiro, solteiro, nascido em 16/11/1972, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 429.004.412- 34, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 00237806567, DETRAN-PA, residente e domiciliado(a) na Avenida Alcindo Cacela, nº 85, Bairro: Umarizal, CEP: 66.060-000, Belém, Pará, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **PE-CPL-003/2023-FME**, Processo Administrativo nº 2023.0419-001/SEMED, homologado em 07/06/2023 e **Ata de Registro de Preços - ARP nº003-01/2023-FME**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato da empresa acima qualificada para aquisição de mobiliário para creches, jardins de infância, escolas em geral, para suprir as necessidades do fundo municipal de educação e FUNDEB do município de Breu Branco-PA, com a finalidade de atendimento do FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, em conformidade com as condições estabelecidas, no edital



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO**  
**DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

do Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-003-01-FME e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº 003-01/2023-FME, abaixo descritos:

Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde. Estimada	Preço / R\$	
					Unitário	Total
31	CONJUNTO DO ALUNO, COMPOSTO DE 01 MESA E 01 CADEIRA, CERTIFICADO PELO INMETRO, E EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14006:2008. MODELO CJA03 - FNDE/FDE.	jp gomes/ jp comercio de moveis	CONJ.	50	350,00	17.500,00
<b>Valor Global</b>						<b>17.500,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**2.1.** Os produtos objeto de cada Contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria e/ou Fundo Municipal de Breu Branco-PA, mediante emissão de ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

**2.2.** Os produtos serão entregues em até **05 (cinco) DIAS ÚTEIS**, contados da emissão da Ordem de Compra/Fornecimento e recebimento da mesma pela CONTRATADA.

**2.3.** Os produtos objeto de cada contrato, serão entregues, por conta da CONTRATADA, em local previamente definido pela fiscalização do contrato, que poderá ser a sede da Prefeitura Municipal de Breu Branco, endereço Avenida Belém, s/n, Bairro Centro, ou outros locais previamente definidos pela gestão dos contratos e suas fiscalizações, dentro do Município de Breu Branco/PA, sem que gere ônus de qualquer natureza para a Contratante.

**2.4.** Todas as despesas com transporte, carga e descarga dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículos apropriados e condições adequadas.

**2.5.** Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

**2.6.** A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "2.2" sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e no contrato.

**2.7.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

**2.8.** O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Setor de Compras da Prefeitura Municipal juntamente com o responsável por cada unidade e o fiscal de cada instrumento de contrato, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93

**2.9.** Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.

**2.10.** Prestar garantia dos materiais e equipamentos fornecidos, não inferior a 12 (Doze) meses.



**ESTADO DO PAR **  
**MUNIC PIO DE BREU BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTEN O E DESENVOLVIMENTO**  
**DA EDUCA O B SICA E DE VALORIZA O DO MAGIST RIO**

**CL SULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE**

**3.1.** O fornecimento em desacordo com as disposi es do presente contrato ser  notificado   contratada, cabendo   mesma providenciar substitui o de acordo com as especifica es, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposi o.

**3.2.** Prestar garantia dos materiais e equipamentos fornecidos, n o inferior a 12 (Doze) meses

**CL SULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZA O**

**4.1.** O acompanhamento e fiscaliza o da execu o deste contrato ser  exercida pelos servidores designados para este fim, conforme descritos no quadro abaixo, designados atrav s da Portaria n  281, de 22 de mar o de 2023, aos quais competir  velar pela perfeita execu o do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matr�cula	Lota�o
VERA LUCIA DE OLIVEIRA BEZERRA	Professora	2773-1	SEMED

**4.2.** Por ocasi o da celebra o de cada Termo de Contrato, ser  designado o fiscal, de acordo com o  rg o contratante e conforme o quadro de servidores acima informados, observada a sua lota o.

**4.3.** Em caso de eventual irregularidade, inexecu o ou desconformidade na execu o do contrato, o agente fiscalizador dar  ci ncia ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das provid ncias exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecu o, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, ser  de  nica e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**4.4.** A fiscaliza o de que trata esta cl sula n o exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecu es ou desconformidades havidas na execu o do ajuste,   includas imperfei es de natureza t cnica ou aqueles provenientes de v cio redibit rio, como tal definido pela lei civil.

**4.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especifica es do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**CL SULA QUINTA - DA VIG NCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O presente Contrato ter  vig ncia at  **31/12/2023**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebra o de aditamento.

**CL SULA SEXTA - DO PRE O E DO REAJUSTE**

**6.1.** O objeto do presente contrato ser  fornecido pelo menor pre o ofertado, em conformidade com a proposta da licitante vencedora, que ser  fixo e irrealiz vel, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legisla o em vigor;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO**  
**DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**6.2.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte;

**6.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1.** O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 17.500,00** (dezesete mil, e quinhentos reais).

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2023**, correrá à conta a seguir especificada:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
30.60.12.368.0008.2035.0000 - Suporte Administrativo e Operacional ao Ensino Infantil/4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	17.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.500,00</b>

**CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**9.1.** OS SERVIÇOS REQUISITADOS E EXECUTADOS SERÃO FATURADOS NO ÚLTIMA DIA ÚTIL DE CADA MÊS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

**9.2.** Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE (Prefeitura ou Fundo Municipal);
- b) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA;

**9.3.** Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO**  
**DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**CONTA CORRENTE Nº: 71090**  
**OPERAÇÃO 03**  
**AGÊNCIA Nº: 3860-1**  
**BANCO NOME: Brasil**

**9.4.** O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Serviços e à aprovação e conferência dos serviços executados, pela Secretaria solicitante.

**9.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

**10.2.** Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados nos Contratos;

**10.3.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

**10.4.** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

**10.5.** Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

**10.6.** Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

**10.7.** Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.8.** Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

**10.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.10.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

**10.11.** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO**  
**DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**11.2.** Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

**11.3.** Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Contrato;

**11.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**11.5.** - Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

**11.6.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**11.7.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**13.3.** A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

**13.4.** No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

**Ocorrência**

**Penalidades que poderão ser aplicadas**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO**  
**DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

<b>A)</b> Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<b>1.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
<b>B)</b> Entregar o objeto ou executar os serviços fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>C)</b> Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<b>4.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
<b>D)</b> Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>E)</b> Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato.	<b>7.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>8.</b> suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
<b>F)</b> Não manter a proposta ou desistir do lance.	<b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
<b>G)</b> Comportar-se de modo inidôneo.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
<b>H)</b> Fizer declaração falsa.	<b>13.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
<b>I)</b> Apresentar documentação falsa.	<b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>16.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. <b>17.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
<b>J)</b> Cometer fraude fiscal.	<b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>19.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>20.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO**  
**DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

<b>K)</b> Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>L)</b> Inexecução total.	<b>22.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
<b>M)</b> Inexecução parcial do objeto.	<b>24.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. <b>25.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**14.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de **10%(dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

**14.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**14.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**14.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

**15.2.** A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

**15.3.** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO**  
**DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**15.4.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

**15.5.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

**Breu Branco-PA, 13 de junho de 2023.**

**Pelo / CONTRATANTE:**

**ALENILDE ARAUJO DA SILVA**  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E  
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

**Pela CONTRATADA:**

**COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 21.523.996/0001-90**